Quinta-feira 18 de Fevereiro de 1960 — I Série — Número 40

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — $40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries	Ano 360$	Semestre	200$
A 1.ª série	» 140$	»	80$
A 2.ª série	» 120$	»	70$
A 3.ª série	» 120$	»	70$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministérios das Finanças e do Ultramar:

Portaria n.º 17 597:

Adita um parágrafo ao n.º 1.º da Portaria n.º 17 507, que institui a comissão de resgate do porto e caminho de ferro de Mormugão.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter o Governo Francês ratificado a Convenção de 1 de Dezembro de 1954 relativa ao Instituto Internacional do Frio.

Ministério do Ultramar:

Decreto-Lei n.º 42 854:

Eleva para 200:000.000$ o limite estabelecido pelo artigo único do Decreto-Lei n.º 41 247 (empréstimos destinados a melhoramentos locais na província ultramarina de Angola).

Orçamento:

De receita e despesa para 1960 da missão botânica de Angola e Moçambique.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 17 598:

Designa a constituição dos júris dos concursos para o preenchimento de lugares de estagiário de 3.ª classe do quadro ou contratados da Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas.

Declaração:

Prorroga até 31 de Março próximo o regime de preços e bónus dos adubos constante da declaração inserta no *Diário do Governo* n.º 212, de 15 de Setembro de 1959.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO ULTRAMAR

Portaria n.º 17 597

Reconhecendo-se conveniência em dispor de maior elasticidade na escolha dos elementos técnicos da comissão de resgate do porto e caminho de ferro de Mormugão, criada pela Portaria n.º 17 507, de 29 de Dezembro de 1959:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Ultramar, o seguinte:

É aditado ao n.º 1.º da Portaria n.º 17 507, de 29 de Dezembro de 1959, um parágrafo, do seguinte teor:

§ único. Poderão ser designados como membros da comissão engenheiros de especialidades diferentes das mencionadas no corpo deste número quando a sua experiência profissional os torne particularmente indicados para o efeito.

Ministérios das Finanças e do Ultramar, 18 de Fevereiro de 1960. — O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*. — O Ministro do Ultramar, *Vasco Lopes Alves*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* do Estado da Índia. — *Vasco Lopes Alves*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Embaixada da França em Lisboa, o Governo Francês ratificou, em 29 de Outubro de 1959, a Convenção, de 1 de Dezembro de 1954, relativa ao Instituto Internacional do Frio.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 10 de Fevereiro de 1960. — O Director-Geral Adjunto, *Albano Nogueira*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 42 854

Autorizou o Decreto-Lei n.º 38 379, de 7 de Agosto de 1951, o Banco de Angola a contratar com os corpos e corporações administrativas, associações, corporações, colectividades com fins de utilidade pública e ainda com quaisquer sociedades ou empresas nacionais empréstimos destinados a melhoramentos locais, construções e obras de reconhecida necessidade e quaisquer operações bancárias que possam interessar a Angola.

Não podia, nos termos do mesmo diploma, o Banco imobilizar nas mencionadas operações mais de 60:000.000$, podendo este montante ser elevado até 70:000.000$ em casos especiais, devidamente justificados.

Este limite foi, em 17 de Agosto de 1955, pelo Decreto-Lei n.º 40 287, elevado para 100:000.000$, que, por sua vez, ascendeu a 150:000.000$, de harmonia com o que determinou o Decreto-Lei n.º 41 247, de 30 de Agosto de 1957.